

REUNIÃO  
NACIONAL  
DE ATIVISTAS  
DE COMISSÕES  
DE TRABALHADORES

---

Sede Nacional  
29.02.2020

---

*“Um Movimento  
de trabalhadores e  
para os trabalhadores”*

**Como  
formar CT's  
e Estatutos**



**Bloco**  
de Esquerda



REUNIÃO  
NACIONAL  
DE ATIVISTAS  
DE COMISSÕES  
DE TRABALHADORES

Sede Nacional  
29.02.2020

*“Um Movimento  
de trabalhadores e  
para os trabalhadores”*

**Como  
formar CT's  
e Estatutos**



## índice

**03**..... 1. DIREITO DOS TRABALHADORES  
CRIAREM COMISSÕES DE  
TRABALHADORES CONSAGRADO  
NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**04**..... 2. LEI N.º 7/2009 - APROVA A REVISÃO  
DO CÓDIGO DO TRABALHO

- Regula as Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores -
- Comissões de Trabalhadores -

**17**..... 3. COMO CONSTRUIR CT'S

3.1. Constituição e Aprovação dos Estatutos de  
Comissões de Trabalhadores

( Art.ºs 430.º a 434.ª do Código de Trabalho)

- Um conjunto de trabalhadores (3 a 5) devem tomar a iniciativa para a concretização da constituição e aprovação dos Estatutos de comissões de trabalhadores, deve constituir-se como comissão eleitoral.
- A comissão eleitoral deve solicitar à Administração da Empresa todos os meios para preparar a constituição e aprovação dos estatutos da comissão de trabalhadores. (Minutas - em anexo)

3.2. Estatutos-tipo da Comissão de Trabalhadores



# 1.

## DIREITO DOS TRABALHADORES CRIAREM COMISSÕES DE TRABALHADORES CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### CAPÍTULO III

#### Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores

##### Artigo 54.º

##### Comissões de trabalhadores

1. É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.
2. Os trabalhadores deliberam a constituição, aprovam os estatutos e elegem, por voto direto e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.
3. Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.
4. Os membros das comissões gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.
5. Constituem direitos das comissões de trabalhadores:
  - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
  - b) Exercer o controlo de gestão nas empresas;
  - c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
  - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo sector;
  - e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
  - f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei.



## 2.

### LEI N.º 7/2009 - APROVA A REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO

- Regula as Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores -

- Comissões de Trabalhadores -

#### **Disposições gerais sobre estruturas de representação coletiva dos trabalhadores**

##### **Artigo 404.º**

##### **Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores**

Para defesa e prossecução coletivas dos seus direitos e interesses, podem os trabalhadores constituir:

- a) Associações sindicais;
- b) Comissões de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores;
- c) Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- d) Outras estruturas previstas em lei específica, designadamente conselhos de empresa europeus.

##### **Artigo 405.º**

##### **Autonomia e independência**

- 1 - As estruturas de representação coletiva dos trabalhadores são independentes do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas ou associações de outra natureza, sendo proibidos qualquer ingerência destes na sua organização e gestão, bem como o seu recíproco financiamento.
- 2 - Sem prejuízo das formas de apoio previstas neste Código, os empregadores não podem, individualmente ou através das suas associações, promover a constituição, manter ou financiar o funcionamento, por quaisquer meios, de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores ou, por qualquer modo, intervir na sua organização e gestão, assim como impedir ou dificultar o exercício dos seus direitos.
- 3 - O Estado pode apoiar as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores nos termos previstos na lei.
- 4 - O Estado não pode discriminar as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores relativamente a quaisquer outras entidades.
- 5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1 ou 2.

##### **Artigo 406.º**

##### **Proibição de actos discriminatórios**

- 1 - É proibido e considerado nulo o acordo ou outro acto que vise:
  - a) Subordinar o emprego de trabalhador à condição de este se filiar ou não se filiar numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito;
  - b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar trabalhador devido ao exercício dos direitos relativos à participação em estruturas de representação coletiva ou à sua filiação ou não filiação sindical.
- 2 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no número anterior.

**Artigo 407.º****Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por acto discriminatório**

- 1 - A entidade que viole o disposto nos n.os 1 ou 2 do artigo 405.º ou no artigo anterior é punida com pena de multa até 120 dias.
- 2 - O administrador, diretor, gerente ou outro trabalhador que ocupe lugar de chefia que seja responsável por acto referido no número anterior é punido com pena de prisão até 1 ano.
- 3 - Perde os direitos específicos atribuídos por este Código o dirigente ou delegado sindical que seja condenado nos termos do número anterior.

**Artigo 408.º****Crédito de horas de representantes dos trabalhadores**

- 1 - Beneficiam de crédito de horas, nos termos previstos neste Código ou em legislação específica, os trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.
- 2 - O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, inclusivamente para efeito de retribuição.
- 3 - Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o empregador, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.
- 4 - Não pode haver lugar a cumulação do crédito de horas pelo facto de o trabalhador pertencer a mais de uma estrutura de representação coletiva dos trabalhadores.
- 5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1.

**Artigo 409.º****Faltas de representantes dos trabalhadores**

- 1 - A ausência de trabalhador por motivo do desempenho de funções em estrutura de representação coletiva dos trabalhadores de que seja membro, que exceda o crédito de horas, considera-se justificada e conta como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito de retribuição.
- 2 - A ausência de delegado sindical motivada pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício das correspondentes funções considera-se justificada, nos termos do número anterior.
- 3 - O trabalhador ou a estrutura de representação coletiva em que se integra comunica ao empregador, por escrito, as datas e o número de dias em que aquele necessita de ausentar-se para o exercício das suas funções, com um dia de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas quarenta e oito horas posteriores ao primeiro dia de ausência.
- 4 - A inobservância do disposto no número anterior torna a falta injustificada.
- 5 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1.

**Artigo 410.º****Proteção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento**

- 1 - A suspensão preventiva de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.
- 2 - Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.



## Como formar CT's e Estatutos

- 3 - O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais de associação sindical ou que exerça ou haja exercido funções nos mesmos corpos sociais há menos de três anos presume-se feito sem justa causa.
- 4 - A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.
- 5 - A ação de apreciação da licitude de despedimento de trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.
- 6 - Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro de estrutura de representação coletiva, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do n.º 3 do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

### **Artigo 411.º**

#### **Proteção em caso de transferência**

- 1 - O trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 2 - O empregador deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o número anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.
- 3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

### **Artigo 412.º**

#### **Informações confidenciais**

- 1 - O membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, com menção expressa da respetiva confidencialidade.
- 2 - O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do mandato de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores.
- 3 - O empregador não é obrigado a prestar informações ou a proceder a consultas cuja natureza seja suscetível de prejudicar ou afetar gravemente o funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

### **Artigo 413.º**

#### **Justificação e controlo judicial em matéria de confidencialidade de informação**

- 1 - A qualificação de informação como confidencial, a não prestação de informação ou a não realização de consulta deve ser fundamentada por escrito, com base em critérios objetivos, assentes em exigências de gestão.
- 2 - A qualificação como confidencial da informação prestada, a recusa de prestação de informação ou a não realização de consulta pode ser impugnada pela estrutura de representação coletiva dos trabalhadores em causa, nos termos previstos no Código de Processo do Trabalho.

### **Artigo 414.º**

#### **Exercício de direitos**



- 1 - O membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode, através do exercício dos seus direitos ou do desempenho das suas funções, prejudicar o normal funcionamento da empresa.
- 2 - O exercício abusivo de direitos por parte de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores é passível de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais.

## SECÇÃO II COMISSÕES DE TRABALHADORES

### Subsecção I Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores

#### **Artigo 415.º**

##### **Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras**

- 1 - Os trabalhadores têm direito de criar, em cada empresa, uma comissão de trabalhadores para defesa dos seus interesses e exercício dos direitos previstos na Constituição e na lei.
- 2 - Podem ser criadas subcomissões de trabalhadores em estabelecimentos da empresa geograficamente dispersos.
- 3 - Qualquer trabalhador da empresa, independentemente da idade ou função, tem o direito de participar na constituição das estruturas previstas nos números anteriores e na aprovação dos respetivos estatutos, bem como o direito de eleger e ser eleito.
- 4 - Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica, para articulação de atividades das comissões de trabalhadores constituídas nas empresas em relação de domínio ou de grupo, bem como para o exercício de outros direitos previstos na lei e neste Código.

#### **Artigo 416.º**

##### **Personalidade e capacidade de comissão de trabalhadores**

- 1 - A comissão de trabalhadores adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.
- 2 - A capacidade da comissão de trabalhadores abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 417.º**

##### **Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão**

- 1 - O número de membros de comissão de trabalhadores não pode exceder os seguintes:
  - a) Em empresa com menos de 50 trabalhadores, dois;
  - b) Em empresa com 50 ou mais trabalhadores e menos de 200, três;
  - c) Em empresa com 201 a 500 trabalhadores, três a cinco;
  - d) Em empresa com 501 a 1000 trabalhadores, cinco a sete;
  - e) Em empresa com mais de 1000 trabalhadores, sete a 11.
- 2 - O número de membros de subcomissão de trabalhadores não pode exceder os seguintes:



## Como formar CT's e Estatutos

- a) Em estabelecimento com 50 a 200 trabalhadores, três;
  - b) Em estabelecimento com mais de 200 trabalhadores, cinco.
- 3 - Em estabelecimento com menos de 50 trabalhadores, a função da subcomissão de trabalhadores é assegurada por um só membro.
- 4 - O número de membros de comissão coordenadora não pode exceder o número das comissões de trabalhadores que a mesma coordena, nem o máximo de 11 membros.

### **Artigo 418.º**

#### **Duração do mandato**

O mandato de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão de trabalhadores não pode exceder quatro anos, sendo permitidos mandatos sucessivos.

### **Artigo 419.º**

#### **Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores**

- 1 - A comissão de trabalhadores pode convocar reuniões gerais de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar;
  - b) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- 2 - O empregador que proíba reunião de trabalhadores no local de trabalho comete contra-ordenação muito grave.

### **Artigo 420.º**

#### **Procedimento para reunião de trabalhadores no local de trabalho**

- 1 - A comissão de trabalhadores deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 2 - No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão de trabalhadores deve apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 - Após receber a comunicação referida no n.º 1 e, sendo caso disso, a proposta referida no número anterior, o empregador deve pôr à disposição da entidade promotora, desde que esta o requeira, um local no interior da empresa ou na sua proximidade apropriado à realização da reunião, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final da alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo anterior.
- 4 - Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto no número anterior.

### **Artigo 421.º**

#### **Apoio à comissão de trabalhadores e difusão de informação**

- 1 - O empregador deve pôr à disposição da comissão ou subcomissão de trabalhadores instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao exercício das suas funções.
- 2 - É aplicável à comissão e subcomissão de trabalhadores o disposto no artigo 465.º, com as necessárias adaptações.
- 3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

**Artigo 422.º****Crédito de horas de membros das comissões**

- 1 - Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:
  - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
  - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
  - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2 - Em microempresa, os créditos de horas referidos no número anterior são reduzidos a metade.
- 3 - Em empresa com mais de 1000 trabalhadores, a comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.
- 4 - O trabalhador que seja membro de mais de uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.
- 5 - Em empresa do sector empresarial do Estado com mais de 1000 trabalhadores, a comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade que um dos membros tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, não sendo neste caso aplicável o disposto no n.º 3.
- 6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 1, 2, 3 ou 5.

**Subsecção II**  
**Informação e consulta****Artigo 423.º****Direitos da comissão e da subcomissão de trabalhadores**

- 1 - A comissão de trabalhadores tem direito, nomeadamente, a:
  - a) Receber a informação necessária ao exercício da sua atividade;
  - b) Exercer o controlo da gestão da empresa;
  - c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
  - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
  - e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
  - f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
  - g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.
- 2 - Compete à subcomissão de trabalhadores, de acordo com orientação geral estabelecida pela comissão:
  - a) Exercer, mediante delegação pela comissão de trabalhadores, os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior;
  - b) Informar a comissão de trabalhadores sobre os assuntos de interesse para a atividade desta;
  - c) Fazer a ligação entre os trabalhadores do respetivo estabelecimento e a comissão de trabalhadores;
  - d) Reunir com o órgão de gestão do estabelecimento, nos termos da alínea g) do número anterior.



## Como formar CT's e Estatutos

- 3 - O órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento, consoante o caso, elabora a acta da reunião referida na alínea g) do n.º 1 ou na alínea d) do n.º 2, que deve ser assinada por todos os participantes.
- 4 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nas alíneas e) ou g) do n.º 1, na alínea d) do n.º 2 ou no número anterior.

### **Artigo 424.º**

#### **Conteúdo do direito a informação**

- 1 - A comissão de trabalhadores tem direito a informação sobre:
  - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
  - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
  - c) Situação do aprovisionamento;
  - d) Previsão, volume e administração de vendas;
  - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
  - f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
  - g) Modalidades de financiamento;
  - h) Encargos fiscais e parafiscais;
  - i) Projeto de alteração do objeto, do capital social ou de reconversão da atividade da empresa.
- 2 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no número anterior.

### **Artigo 425.º**

#### **Obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores**

O empregador deve solicitar o parecer da comissão de trabalhadores antes de praticar os seguintes actos, sem prejuízo de outros previstos na lei:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

## Subsecção III Controlo de gestão da empresa

### **Artigo 426.º**

#### **Finalidade e conteúdo do controlo de gestão**

- 1 - O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na atividade da empresa.
- 2 - No exercício do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores pode:
  - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;



- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
  - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
  - d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
  - e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 3 - O controlo de gestão não abrange:
- a) O Banco de Portugal;
  - b) A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
  - c) Estabelecimentos fabris militares e atividades de investigação militar ou outras com interesse para a defesa nacional;
  - d) Atividades que envolvam competências de órgãos de soberania, de assembleias regionais ou governos regionais.
- 4 - Constitui contra-ordenação grave o impedimento por parte do empregador ao exercício dos direitos previstos no n.º 2.

#### **Artigo 427.º**

##### **Exercício do direito a informação e consulta**

- 1 - A comissão de trabalhadores ou a subcomissão solicita por escrito, respetivamente, ao órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias abrangidas pelo direito à informação.
- 2 - A informação é prestada por escrito, no prazo de oito dias, ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a comissão ou a subcomissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere a alínea g) do n.º 1 ou a alínea d) do n.º 2 do artigo 423.º
- 4 - No caso de consulta, o empregador solicita por escrito o parecer da comissão de trabalhadores, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão ou complexidade da matéria.
- 5 - Caso a comissão de trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da prestação da informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.
- 6 - A obrigação de consulta considera-se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no n.º 4 sem que o parecer tenha sido emitido.
- 7 - Quando esteja em causa decisão por parte do empregador no exercício de poderes de direção e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.
- 8 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 2 ou na primeira parte do n.º 4.

#### **Artigo 428.º**

##### **Representantes dos trabalhadores em órgãos de entidade pública empresarial**

- 1 - A comissão de trabalhadores de entidade pública empresarial promove a eleição de representantes dos



## Como formar CT's e Estatutos

trabalhadores para os órgãos sociais da mesma, aplicando-se o disposto neste Código em matéria de caderno eleitoral, secções de voto, votação e apuramento de resultados.

- 2 - A comissão de trabalhadores deve comunicar ao ministério responsável pelo sector de atividade da entidade pública empresarial o resultado da eleição a que se refere o número anterior.
- 3 - O órgão social em causa e o número de representantes dos trabalhadores são regulados nos estatutos da entidade pública empresarial.

### Subsecção IV Participação em processo de reestruturação da empresa

#### Artigo 429.º

##### Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

- 1 - O direito de participar em processos de reestruturação da empresa é exercido pela comissão de trabalhadores, ou pela comissão coordenadora em caso de reestruturação da maioria das empresas cujas comissões esta coordena.
- 2 - No âmbito da participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores ou a comissão coordenadora tem direito a:
  - a) Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;
  - b) Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
  - c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
  - d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.
- 3 - Constitui contra-ordenação grave o impedimento por parte do empregador ao exercício dos direitos previstos no número anterior.

### Subsecção V Constituição, estatutos e eleição

#### Artigo 430.º

##### Constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores

- 1 - A constituição e a aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores são deliberadas em simultâneo pelos trabalhadores da empresa, com votos distintos, dependendo a validade da constituição da validade da aprovação dos estatutos.
- 2 - A deliberação de constituir a comissão de trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa.
- 3 - A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.
- 4 - O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 5 - Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo ser nesta publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.
- 6 - O disposto nos números anteriores é aplicável a alteração de estatutos, com as necessárias adaptações.

**Artigo 431.º****Votação da constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores**

- 1 - A identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada, sendo caso disso, por estabelecimento.
- 2 - O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convocaram a assembleia, no prazo de quarenta e oito horas após a receção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.
- 3 - A votação decorre de acordo com as seguintes regras:
  - a) Em cada estabelecimento com um mínimo de 10 trabalhadores deve haver, pelo menos, uma secção de voto;
  - b) Cada secção de voto não pode ter mais de 500 votantes;
  - c) A mesa da secção de voto dirige a respetiva votação e é composta por um presidente e dois vogais que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 4 - Cada grupo de trabalhadores proponente de um projeto de estatutos pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
- 5 - As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 6 - A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 7 - A votação deve, na medida do possível, decorrer simultaneamente em todas as secções de voto.
- 8 - Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos n.os 1 ou 2, na alínea a) do n.º 3, no n.º 5 ou na primeira parte do n.º 6, e constitui contra-ordenação grave a violação do disposto na parte final da alínea c) do n.º 3 ou na parte final do n.º 6.

**Artigo 432.º****Procedimento para apuramento do resultado**

- 1 - A abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes.
- 2 - Os membros da mesa de voto registam o modo como decorreu a votação em acta, que, depois de lida e aprovada, rubricam e assinam a final.
- 3 - A identidade dos votantes deve ser registada em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 - O apuramento global das votações da constituição da comissão de trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral, que lavra a respetiva acta, nos termos do n.º 2.
- 5 - A comissão eleitoral referida no número anterior é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.
- 6 - A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como cópia da respetiva acta, no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 7 - Constitui contra-ordenação grave a oposição do empregador à afixação do resultado da votação, nos termos do número anterior.



## Como formar CT's e Estatutos

### Artigo 433.º

#### Regras gerais da eleição de comissão e subcomissões de trabalhadores

- 1 - Os membros da comissão e das subcomissões de trabalhadores são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa ou estabelecimento, por voto directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional.
- 2 - A eleição é convocada com a antecedência de 15 dias, ou prazo superior estabelecido nos estatutos, pela comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.
- 3 - Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 10 % dos trabalhadores do estabelecimento, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.
- 4 - A eleição dos membros da comissão e das subcomissões de trabalhadores decorre em simultâneo, sendo aplicável o disposto nos artigos 431.º e 432.º, com as necessárias adaptações.
- 5 - Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

### Artigo 434.º

#### Conteúdo dos estatutos da comissão de trabalhadores

- 1 - Os estatutos da comissão de trabalhadores devem prever:
  - a) A composição, eleição, duração do mandato e regras de funcionamento da comissão eleitoral que preside ao acto eleitoral, da qual tem o direito de fazer parte um delegado designado por cada lista concorrente, e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas;
  - b) O número, duração do mandato e regras da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e o modo de preenchimento das vagas;
  - c) O funcionamento da comissão;
  - d) A forma de vinculação da comissão;
  - e) O modo de financiamento das atividades da comissão, o qual não pode, em caso algum, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da empresa;
  - f) A articulação da comissão, se for o caso, com subcomissões de trabalhadores ou comissão coordenadora;
  - g) O destino do respetivo património em caso de extinção da comissão, o qual não pode ser distribuído pelos trabalhadores da empresa.
- 2 - O mandato dos membros da comissão não pode ter duração superior a quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, salvo disposição estatutária em contrário.
- 3 - Os estatutos podem prever a existência de subcomissões de trabalhadores em estabelecimentos geograficamente dispersos.

### Artigo 435.º

#### Estatutos da comissão coordenadora

Os estatutos da comissão coordenadora estão sujeitos ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, devendo nomeadamente indicar a localidade da sede.

**Artigo 436.º****Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora**

À adesão ou revogação de adesão de comissão de trabalhadores a uma comissão coordenadora é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 433.º

**Artigo 437.º****Eleição de comissão coordenadora**

- 1 - Os membros das comissões de trabalhadores aderentes elegem, de entre si, os membros da comissão coordenadora, por voto direto e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.
- 2 - A eleição é convocada com a antecedência de 15 dias, ou prazo superior estabelecido nos estatutos, por pelo menos duas comissões de trabalhadores aderentes.
- 3 - A eleição é feita por listas subscritas por, no mínimo, 20 % dos membros das comissões de trabalhadores aderentes, apresentadas até cinco dias antes da votação.
- 4 - Deve ser elaborada acta do acto eleitoral, assinada por todos os presentes, à qual fica anexo o documento de registo dos votantes.

**Artigo 438.º****Registos e publicações referentes a comissões e subcomissões**

- 1 - A comissão eleitoral requer ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da comissão de trabalhadores e dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos ou as alterações aprovados, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 2 - A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requer ainda ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 - As comissões de trabalhadores que participaram na constituição da comissão coordenadora requerem ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, em caso de eleição no prazo de 10 dias, o registo:
  - a) Da constituição da comissão coordenadora e dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos ou as alterações aprovados, bem como cópias certificadas da acta da reunião em que foi constituída a comissão e do documento de registo dos votantes;
  - b) Da eleição dos membros da comissão coordenadora, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como da acta da reunião e do documento de registo dos votantes.
- 4 - As comunicações dirigidas ao serviço referido nos números anteriores devem indicar corretamente o endereço da estrutura em causa, indicação que deve ser mantida atualizada.
- 5 - Os estatutos de comissões de trabalhadores ou comissão coordenadora são entregues em documento eletrónico, nos termos de portaria do ministro responsável pela área laboral.
- 6 - Nos 30 dias posteriores à receção dos documentos referidos nos números anteriores, o serviço competente do ministério responsável pela área laboral:
  - a) Regista a constituição da comissão de trabalhadores ou da comissão coordenadora, bem como os estatutos ou as suas alterações;
  - b) Regista a eleição dos membros da comissão e subcomissões de trabalhadores ou da comissão coordenadora;



## Como formar CT's e Estatutos

- c) Publica no Boletim do Trabalho e Emprego os estatutos da comissão de trabalhadores ou da comissão coordenadora, ou as respetivas alterações;
  - d) Publica no Boletim do Trabalho e Emprego a composição da comissão de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores ou da comissão coordenadora.
- 7 - A comissão de trabalhadores, a subcomissão ou a comissão coordenadora só pode iniciar as suas atividades depois da publicação dos estatutos e da respetiva composição, nos termos do número anterior.

### **Artigo 439.º**

#### **Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos das comissões**

- 1 - Nos oito dias posteriores à publicação dos estatutos da comissão de trabalhadores ou da comissão coordenadora, ou das suas alterações, o serviço competente do ministério responsável pela área laboral remete ao magistrado do Ministério Público da área da sede da empresa, ou da sede da comissão coordenadora, uma apreciação fundamentada sobre a legalidade da constituição da comissão e dos estatutos, ou das suas alterações, bem como cópia certificada dos documentos referidos, respetivamente, no n.º 1 ou na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior.
- 2 - É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 447.º



# 3.

## COMO CONSTRUIR CT'S

### **3.1. Constituição e Aprovação dos Estatutos de Comissões de Trabalhadores**

**( Art.ºs 415.º, 430.º a 434.ª do CT)**

- Um conjunto de trabalhadores (3 a 5) devem tomar a iniciativa para a concretização da constituição e aprovação dos Estatutos de comissões de trabalhadores, deve constituir-se como comissão eleitoral.
- A comissão eleitoral deve solicitar à Administração da Empresa todos os meios para preparar a constituição e aprovação dos estatutos da comissão de trabalhadores (Minutas - em anexo)

### **3.2. Estatutos - tipo da Comissão de Trabalhadores**



# ESTATUTOS

## Comissão de Trabalhadores

### 2020

#### ÍNDICE

<b>19</b> .....	PREÂMBULO
<b>19</b> .....	CAPÍTULO I - OBJECTO E ÂMBITO [art.ºs 1.º e 2.º]
<b>19</b> .....	CAPÍTULO II - ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COLECTIVO DE TRABALHADORES [art.ºs 3.º a 49.º]
<b>20</b> .....	SECÇÃO I - PLENÁRIO [art.ºs 4.º a 11.º]
<b>21</b> .....	SECÇÃO II - COMISSÃO DE TRABALHADORES [art.ºs 12.º a 50.º]
	Subsecção I - Disposições gerais [art.ºs 12.º a 17.º]
	Subsecção II - Direitos instrumentais [art.ºs 18.º a 24.º]
	Subsecção III - Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT [art.ºs 25.º a 36.º]
	Subsecção IV - Composição, organização e funcionamento da CT [art.ºs 37.º a 45.º]
	Subsecção V - Subcomissões de trabalhadores (SubCT) [art.ºs 46.º a 48.º]
	Subsecção VI - Comissões Coordenadoras [art.ºs 49.º e 50.º]
<b>31</b> .....	CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL [art.ºs 51.º a 73.º]
<b>37</b> .....	CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS [art.ºs 74.º e 75.º]
<b>38</b> .....	MINUTAS DIVERSAS



## COMISSÃO DE TRABALHADORES DA(O) .....

## PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, "o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa", após o respetivo Preâmbulo afirmar "a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno".

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I  
OBJECTO E ÂMBITO**Artigo 1.º**  
**Definição e âmbito**

- 1 - Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da Comissão de Trabalhadores da .....
- 2 - A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3 - O coletivo dos trabalhadores da ..... é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

**Artigo 2.º**  
**Princípios fundamentais**

- 1 - A Comissão de Trabalhadores da ..... orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II  
ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COLECTIVO DE TRABALHADORES**Artigo 3.º**  
**Órgãos**

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).



## Como formar CT's e Estatutos

### SECCÃO I PLENÁRIO

#### **Artigo 4.º** **Constituição**

O Plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

#### **Artigo 5.º** **Competências**

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

#### **Artigo 6.º** **Convocação**

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 7.º** **Prazos da convocatória**

- 1 - O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2 - No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

#### **Artigo 8.º** **Reuniões**

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5º.

#### **Artigo 9.º** **Reunião de emergência**



- 1 - O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 - As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 - A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos da alínea b) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

#### **Artigo 10.º** **Funcionamento**

- 1 - As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

#### **Artigo 11.º** **Sistema de discussão e votação**

- 1 - O voto é sempre direto.
- 2 - A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 - O voto é direto e secreto nas votações referentes a:
  - a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores;
  - b) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores;
  - c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a Comissões Coordenadoras.
- 4 - As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes Estatutos.
- 5 - O Plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6 - São obrigatoriamente precedidas de discussão em Plenário as seguintes matérias:
  - a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
  - b) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
  - c) Alteração dos estatutos.
- 7 - A Comissão de Trabalhadores ou o Plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

## SECCÃO II COMISSÃO DE TRABALHADORES

### Subsecção I Disposições gerais

#### **Artigo 12.º** **Natureza**



## Como formar CT's e Estatutos

- 1 - A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 2 - Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

### **Artigo 13.º** **Autonomia e independência**

- 1 - A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- § único - As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

### **Artigo 14.º** **Competência**

- 1 - Compete à CT, designadamente:
  - a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
  - b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
  - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
  - d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
  - e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
  - f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
  - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
  - h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

### **Artigo 15.º** **Controlo de gestão**

- 1 - O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 - O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 3 - Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
  - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
  - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
  - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
  - d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação



inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4 - No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza, nem com eles se co-responsabiliza.

5 - A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

### **Artigo 16.º**

#### **Relações com as organizações sindicais**

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

### **Artigo 17.º**

#### **Deveres**

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e Comissões Coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

## **Subsecção II Direitos instrumentais**

### **Artigo 18.º**

#### **Reuniões com o órgão de gestão da empresa**

1 - A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos



## Como formar CT's e Estatutos

relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

- 2 - As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3 - Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores, em relação às direcções dos respetivos estabelecimentos.

### **Artigo 19.º** **Informação**

- 1 - Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2 - Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 - O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
  - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
  - c) Situação de aprovisionamento;
  - d) Previsão, volume e administração de vendas;
  - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
  - f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
  - g) Modalidades de financiamento;
  - h) Encargos fiscais e parafiscais;
  - i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.
- 4 - As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5 - Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6 - O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º.

### **Artigo 20.º** **Parecer prévio**

- 1 - Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
  - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
  - b) Tratamento de dados biométricos;



- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
  - d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
  - e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
  - f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
  - g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
  - h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
  - i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
  - j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
  - k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;
  - l) Despedimento individual de trabalhadores;
  - m) Despedimento coletivo;
  - n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
  - o) Balanço social.
- 2 - O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 - Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4 - Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do art.º 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5 - Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6 - A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

### **Artigo 21.º** **Reestruturação da empresa**

- 1 - O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
  - b) Pela correspondente Comissão Coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2 - Neste âmbito, as CT e as Comissões Coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;
  - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
  - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;



## Como formar CT's e Estatutos

- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

### **Artigo 22.º**

#### **Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores**

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

### **Artigo 23.º**

#### **Gestão de serviços sociais**

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

### **Artigo 24.º**

#### **Participação na elaboração da legislação do trabalho**

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

## Subsecção III

### Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

### **Artigo 25.º**

#### **Tempo para o exercício de voto**

- 1 - Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2 - O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

### **Artigo 26.º**

#### **Plenários e reuniões**

- 1 - A Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
  - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.



- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2 - O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3 - A Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 4 - No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

### **Artigo 27.º**

#### **Ação no interior da empresa**

- 1 - A Comissão de Trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 - Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

### **Artigo 28.º**

#### **Afixação e de distribuição de documentos**

- 1 - A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 - A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

### **Artigo 29.º**

#### **Instalações adequadas**

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

### **Artigo 30.º**

#### **Meios materiais e técnicos**

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

### **Artigo 31.º**

#### **Crédito de horas**

- 1 - Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
- Subcomissão de Trabalhadores, oito horas;
  - Comissão de Trabalhadores, vinte e cinco horas;
  - Comissão Coordenadora, vinte horas.



## Como formar CT's e Estatutos

2 - O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no nº.1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

### **Artigo 32.º**

#### **Faltas**

1 - Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de Subcomissões e Comissões Coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2 - As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes Estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

### **Artigo 33.º**

#### **Solidariedade de classe**

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

### **Artigo 34.º**

#### **Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores**

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

### **Artigo 35.º**

#### **Proteção legal**

Os membros das CT, Subcomissões e das Comissões Coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

### **Artigo 36.º**

#### **Personalidade jurídica e capacidade judiciária**

- 1 - A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 - A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3 - A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 - A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 - Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes Estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.



## Subsecção IV Composição, organização e funcionamento da CT

### **Artigo 37.º**

#### **Sede**

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

### **Artigo 38.º**

#### **Composição**

- 1 - A CT é composta por.... (2,3, 5,7, 9 ou 11, de acordo com o n.º de trabalhadores de cada empresa) membros efetivos.
- 2 - Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3 - Se a substituição for global, o Plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do Plenário.

### **Artigo 39.º**

#### **Duração do mandato**

O mandato da CT é de três ou quatro anos.

### **Artigo 40.º**

#### **Perda do mandato**

- 1 - Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 - A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

### **Artigo 41.º**

#### **Delegação de poderes**

- 1 - É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 - Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 - A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

### **Artigo 42.º**

#### **Poderes para obrigar a CT**

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

### **Artigo 43.º**

#### **Coordenação e deliberações**



## Como formar CT's e Estatutos

- 1 - A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da Comissão.
- 2 - O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3 - As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

### **Artigo 44.º** **Reuniões**

- 1 - A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2 - A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3 - A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

### **Artigo 45.º** **Financiamento**

- 1 - Constituem receitas da CT:
  - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
  - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
  - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

## Subsecção V Subcomissões de trabalhadores (SubCT)

### **Artigo 46.º** **Princípio geral**

- 1 - Podem ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores (SubCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 - A atividade das SubCT é regulada nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

### **Artigo 47º** **Mandato**

- 1 - A duração do mandato das SubCT é de três ou quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2 - Se a maioria dos membros da SubCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SubCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.
- 3 - Se a constituição da SubCT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.



### **Artigo 48.º** **Composição**

As SubCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

## Subsecção VI Comissões Coordenadoras

### **Artigo 49.º** **Princípio Geral**

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

### **Artigo 50.º** **Adesão**

A CT adere às seguintes Comissões Coordenadoras:

- a) Comissão Coordenadora das CT do sector de atividade
- b) Comissão Coordenadora da região de Lisboa (CIL);
- c) Comissão Coordenadora da região do Porto;
- d) Comissão Coordenadora da região de Setúbal (CIS).

## CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

### **Artigo 51.º** **Capacidade eleitoral**

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

### **Artigo 52.º** **Princípios gerais sobre o voto**

- 1 - O voto é direto e secreto.
- 2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



## Como formar CT's e Estatutos

### **Artigo 53.º** **Comissão Eleitoral**

- 1 - A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:
  - a) Três membros eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros;
  - b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
  - c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.
- 2 - Na primeira reunião, a CE designará o seu Coordenador.
- 3 - A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos Cadernos Eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.
- 4 - O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova Comissão Eleitoral.
- 5 - No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6 - A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7 - Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade.
- 8 - As reuniões da CE são convocadas pelo Coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

### **Artigo 54.º** **Caderno eleitoral**

- 1 - A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2 - O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

### **Artigo 55.º** **Convocatória da eleição**

- 1 - O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2 - A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3 - A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 - Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

**Artigo 56.º****Quem pode convocar o ato eleitoral**

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos Estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

**Artigo 57.º****Candidaturas**

- 1 - Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 - Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3 - Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4 - As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5 - As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6 - A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7 - A Comissão Eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8 - Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral, para os efeitos deste artigo.

**Artigo 58.º****Rejeição de candidaturas**

- 1 - A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 - A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 - As irregularidades e violações a estes Estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4 - As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

**Artigo 59.º****Aceitação das candidaturas**

- 1 - Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2 - A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.



## Como formar CT's e Estatutos

### **Artigo 60.º** **Campanha eleitoral**

- 1 - A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2 - As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

### **Artigo 61.º** **Local e horário da votação**

- 1 - A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 2 - A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3 - Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

### **Artigo 62.º** **Mesas de voto**

- 1 - Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2 - Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
- 3 - Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4 - Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5 - Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6 - As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7 - Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

### **Artigo 63.º** **Composição e forma de designação das mesas de voto**

- 1 - As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2 - Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3 - A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4 - Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

### **Artigo 64.º** **Boletins de voto**



- 1 - O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 - Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3 - Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 - A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 - A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

#### **Artigo 65.º** **Ato eleitoral**

- 1 - Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2 - Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3 - Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4 - Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 - O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respetiva mesa.

#### **Artigo 66.º** **Votação por correspondência**

- 1 - Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 - A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3 - O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 - Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

#### **Artigo 67.º** **Valor dos votos**

- 1 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
  - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;



## Como formar CT's e Estatutos

- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4 - Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

### **Artigo 68.º**

#### **Abertura das urnas e apuramento**

- 1 - O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3 - Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4 - O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 - A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

### **Artigo 69.º**

#### **Publicidade**

- 1 - No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
  - a) O registo da eleição dos membros da CT e das SubCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
  - b) O registo dos Estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 - A CT e as SubCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no Boletim do Trabalho e Emprego.

### **Artigo 70.º**

#### **Recursos para impugnação da eleição**

- 1 - Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 - O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3 - Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.



5 - A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

#### **Artigo 71.º**

##### **Destituição da CT**

- 1 - A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 - A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3 - Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 4 - O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 5 - A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6 - No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7 - Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

#### **Artigo 72.º**

##### **Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores (SubCT)**

- 1 - À eleição e destituição das SubCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

#### **Artigo 73.º**

##### **Outras deliberações por voto secreto**

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes Estatutos.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 74.º**

##### **Património**

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respetiva.

#### **Artigo 75.º**

##### **Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2020





## CARTA À ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

---

De: Grupo de Trabalhadores que convoca votação para a constituição da Comissão de Trabalhadores e dos seus Estatutos

Para: Administração da Empresa

Exmos. Senhores,

Nos termos do artigo 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, enviamos a V. Exas. cópia, do acto de votação para a criação de Comissão de Trabalhadores e dos respetivos Estatutos.

Contamos com a vossa melhor colaboração em todo o processo, que decorrerá de acordo com a lei.

Solicitamos ainda que nos facilitem uma listagem de todos os trabalhadores da empresa agrupados por estabelecimento, e de preferência ordenados por ordem alfabética ou por número do trabalhador na empresa, para efeitos de elaboração do caderno eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atentamente

P'la Comissão Eleitoral



## CONVOCATÓRIA

### A COMISSÃO DE TRABALHADORES

A Comissão de Trabalhadores \_\_\_\_\_ no cumprimento pela legislação em vigor, na sua última reunião decidiu nomear uma comissão eleitoral composta pelos seguintes elementos: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; com a finalidade de adequar os seus Estatutos à legislação em vigor.

### A COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral de acordo com o artigo 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, convoca para o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 a votação dos Estatutos da CT que deverá ser proposto por pelo menos 100 trabalhadores \_\_\_\_\_ - e decorrerá nos locais de votação (regulamento em anexo) e inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020



## A COMISSÃO ELEITORAL

### REGULAMENTO ELEITORAL

De acordo com os artigos 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, com as necessárias adaptações apresenta-se o seguinte REGULAMENTO ELEITORAL:

### PROCESSO ELEITORAL

#### **Artigo 1.º** **Capacidade eleitoral**

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

#### **Artigo 2.º** **Princípios gerais sobre o voto**

- 1 - O voto é direto e secreto.
- 2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 - Será aprovado o Estatuto que reunir o maior número de votos por parte dos trabalhadores.

#### **Artigo 3.º** **Comissão Eleitoral**

- 1 - A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:
  - a) Três membros eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros;
  - b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
  - c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.
- 2 - Na primeira reunião, a CE designará o seu Coordenador.
- 3 - A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos Cadernos Eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.
- 4 - O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova Comissão Eleitoral.



## Como formar CT's e Estatutos

- 5 - No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6 - A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7 - Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade.
- 8 - As reuniões da CE são convocadas pelo Coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

### **Artigo 4.º** **Caderno eleitoral**

- 1 - A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2 - O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

### **Artigo 5.º** **Convocatória da eleição**

- 1 - O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2 - A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3 - A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 - Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

### **Artigo 6.º** **Quem pode convocar o ato eleitoral**

O ato eleitoral é convocado pela CE ou por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

### **Artigo 7.º** **Candidaturas**

- 1 - Podem propor alteração ou novos Estatutos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 - Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma proposta de Estatutos.
- 3 - As propostas de Estatutos deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 - As propostas de Estatutos são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5 - A apresentação consiste na entrega das propostas de Estatutos à Comissão Eleitoral, acompanhada nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 - A Comissão Eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.



- 7 - Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral, para os efeitos deste artigo.

### **Artigo 8.º**

#### **Rejeição de candidaturas**

- 1 - A CE deve rejeitar de imediato as propostas de Estatutos entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 - A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura.
- 3 - As irregularidades e violações que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.
- 4 - As propostas de Estatutos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Aceitação das propostas de Estatutos**

- 1 - Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, das propostas de Estatutos aceites.
- 2 - A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

### **Artigo 10.º**

#### **Campanha eleitoral**

- 1 - A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2 - As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas de propostas de Estatutos.

### **Artigo 11.º**

#### **Local e horário da votação**

- 1 - A votação inicia -se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 2 - A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3 - Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

### **Artigo 12.º**

#### **Mesas de voto**

- 1 - Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.



## Como formar CT's e Estatutos

- 2 - Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
- 3 - Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4 - Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 5 - Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6 - As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7 - Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

### **Artigo 13.º**

#### **Composição e forma de designação das mesas de voto**

- 1 - As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2 - Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3 - A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SubCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4 - Cada candidatura de proposta de Estatutos tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

### **Artigo 14.º**

#### **Boletins de voto**

- 1 - O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 - Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas de propostas de Estatutos submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3 - Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 - A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 - A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

### **Artigo 15.º**

#### **Ato eleitoral**

- 1 - Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2 - Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
- 3 - Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4 - Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à



proposta de Estatuto em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 5 - O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respetiva mesa.

### **Artigo 16.º**

#### **Votação por correspondência**

- 1 - Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 - A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3 - O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 - Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

### **Artigo 17.º**

#### **Valor dos votos**

- 1 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
  - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4 - Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

### **Artigo 18.º**

#### **Abertura das urnas e apuramento**

- 1 - O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3 - Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4 - O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6 - A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e a proposta de Estatuto mais votado.



## Como formar CT's e Estatutos

### **Artigo 19.º** **Publicidade**

- 1 - No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
  - a) O registo da proposta de Estatuto mais votado, juntando cópias certificadas das propostas de Estatutos concorrentes, se os houver, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
  - b) O registo dos Estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

### **Artigo 20.º** **Recursos para impugnação dos Estatutos**

- 1 - Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar os Estatutos com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2 - O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3 - Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5 - A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

\_\_\_\_\_ de 2020



---

## CONVOCATÓRIA

---

### A COMISSÃO DE TRABALHADORES

A Comissão de Trabalhadores \_\_\_\_\_ no cumprimento pela legislação em vigor, na sua última reunião decidiu nomear uma comissão eleitoral composta pelos seguintes elementos: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; com a finalidade de adequar os seus Estatutos à legislação em vigor.

### A COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral de acordo com o artigo 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, convoca para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 a votação dos Estatutos da CT que deverá ser proposto por pelo menos 100 trabalhadores \_\_\_\_\_ - e decorrerá nos locais de votação (regulamento em anexo) e inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020

A COMISSÃO ELEITORAL

### REGULAMENTO ELEITORAL

De acordo com os artigos 430.º e 431.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, com as necessárias adaptações apresenta-se o seguinte REGULAMENTO ELEITORAL:

**(De acordo com os art.ºs 51.º a 73.º dos Estatutos)**



# BOLETINS DE VOTO

A constituição e a aprovação os Estatutos da Comissão de Trabalhadores são deliberadas em simultâneo pelos trabalhadores da empresa, com votos distintos, .....

## VOTAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_

Boletim de voto

Sim

Não

## VOTAÇÃO DOS ESTATUTOS PARA A COMISSÃO TRABALHADORES

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_

Proposta A, com o lema \_\_\_\_\_

Proposta B, com o lema \_\_\_\_\_



## ACTAS DE ABERTURA DA MESA DE VOTO

---

Pelas \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, iniciou-se a votação na mesa de voto n.º \_\_\_\_ nas instalações da empresa \_\_\_\_\_ para a criação (eleição) da Comissão de Trabalhadores e/ou votação dos seus Estatutos.

A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais.

Número de eleitores \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

1.º Vogal: \_\_\_\_\_

2.º Vogal: \_\_\_\_\_

Representante(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ACTAS DE APURAMENTO GLOBAL

Ao dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, realizou-se nas instalações da empresa \_\_\_\_\_ para a eleição da Comissão de Trabalhadores ou votação dos seus Estatutos.

A Comissão Eleitoral foi formada de acordo com a Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

### Votação para a criação ou eleição da CT:

	MESA 1
Votos entrados	
Votos Sim ou Lista A	
Votos Não ou Lista B	
Votos Brancos	
Votos Nulos	
Abstenções	

### Votação dos Estatutos da CT:

	MESA 1
Votos entrados	
Votos Sim	
Votos Não	
Votos Brancos	
Votos Nulos	
Abstenções	

Observações: Não se tendo verificado nenhum acidente e nada mais havendo a referir, vai a presente Acta ser encerrada depois de lida em voz alta, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

1.º Vogal: \_\_\_\_\_

2.º Vogal: \_\_\_\_\_

Representante(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## APURAMENTO GLOBAL DE RESULTADOS

### PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS

#### Votação para a criação ou eleição da CT:

	MESA 1
Votos entrados	
Votos Sim	
Votos Não	
Votos Brancos	
Votos Nulos	
Abstenções	

Assim, foi aprovada por maioria a criação da Comissão de Trabalhadores

#### Votação dos Estatutos da CT:

	MESA 1
Votos entrados	
Votos Sim	
Votos Não	
Votos Brancos	
Votos Nulos	
Abstenções	

Assim, foi aprovada a proposta de Estatutos com a Letra X e o Lema xxxxxxxx

da Comissão de Trabalhadores

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

1.º Vogal: \_\_\_\_\_

2.º Vogal: \_\_\_\_\_

